



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 145/2015/PMCC-CPL

Inexigibilidade de Licitação

Interessada: Secretária Municipal de Trânsito e Transporte

Assunto: Termo de Aditivo de prazo.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 145/2015/PMCC/CPL** Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Autorização do Prefeito.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

“Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade da competição.

Assim, a inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 25, II, III, da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)”

III – para contratação de profissional qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os serviços de “natureza singular” são todos aqueles que possuam características personalíssimas que os tornem confrontáveis com outros similares.

Pode-se afirmar que o serviço singular é todo aquele, que mesmo não sendo único (já que existem outros prestadores de serviço) ostenta por motivos fáticos ou possui características tais, que impedem o estabelecimento de parâmetros de confronto desejáveis, para a instauração de procedimentos licitatórios.

Ademais, o critério da confiança é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia.

Outrossim, o processo encontra-se regular nos ditames da Lei de Licitações.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 18 de Janeiro de 2016.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno